LEI N.º 1686 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para pagar, mensalmente, o aluguel de uma casa residencial para ser utilizada pelo Dracena Futebol Clube.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar, mensalmente e enquanto durar o Campeonato de Futebol da Terceira Divisão de Profissionais, no corrente ano, a partir de 20 (vinte) de agosto, o aluguel de uma casa residencial a ser utilizada pelo Dracena Futebol Clube, até o limite de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Artigo 2º - O aluguel referido será pago diretamente ao proprietário da casa, mediante apresentação de recibo.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de setembro de 1986.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 64/1986